





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar  
CEP 70046-900 – Brasília-DF  
(61) 2020-1555

**Ofício Circular nº 768/2016-MP**

Brasília-DF, 17 de novembro de 2016.

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

**Assunto: Acórdão nº 2855/2016 – TCU – Plenário – Revogação da Medida Cautelar adotada no âmbito do TC 003.038/2015-7 que suspendeu os efeitos do Convênio nº 1/2013 e da Orientação Normativa/SEGEP/MP nº 9, de 29 de outubro de 2014, referentes à GEAP Autogestão em Saúde.**

Senhores (as) Dirigentes,

1. Por intermédio do Processo nº 03100.000951/2016-14, foi dado conhecimento a este Ministério sobre as novas deliberações do Tribunal de Contas da União, conforme voto proferido no Acórdão nº 2855/2016 – TCU – Plenário, acerca da suspensão do Convênio nº 1/2013, *in verbis*:

“Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas, Relator e em:

9.1. **revogar a medida cautelar** adotada no âmbito do TC 003.038/2015-7, proferida por meio do Despacho de 31/3/2015 (peça 9 do TC 003.038/2015-7), ratificada pelo Plenário na Sessão de 1/4/2015, por meio da qual o Tribunal determinou “a imediata suspensão dos efeitos do Convênio nº 1/2013 e da Orientação Normativa nº 9, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre a matéria.” (grifo acrescido)

2. Importante destacar que com a decisão do Tribunal de Contas da União, ficam autorizadas as inscrições dos servidores nos planos de saúde da Geap-Autogestão em Saúde cujos órgãos e entidades já sejam partícipes no Convênio nº 01/2013, firmado entre aquela entidade de autogestão em saúde e a União, por meio deste Ministério.

3. Frise-se que somente estão permitidas inscrições de servidores cujos órgãos fizeram adesão ao Convênio até 27 de janeiro de 2014, haja vista a decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada, em caráter liminar, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5086-DF, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contra o Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2013.

4. Por oportuno, informa-se que, diante do constante do item 9.1 do Acórdão 2855/2016 – TCU – Plenário, ficam revogados o Ofício-Circular nº 11/2015/SEGEP/MP e o Ofício-Circular nº 18/2015/SEGEP/MP, este último que encaminhou aos órgãos a Nota Técnica nº 70/2015/DESAP/SEGEP/MP.

Atenciosamente,

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**

Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, em 17/11/2016, às 18:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2773919** e o código CRC **17E7DD9D**.

2773919